COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que Institui a Semana Municipal de Educação e Inteligência Artificial nas escolas públicas de Natal, a ser realizada anualmente com o objetivo de promover o conhecimento, a inovação e o uso pedagógico da inteligência artificial no ambiente educacional.

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 330/2025 de autoria do Vereador Daniell Rendall, que ***Institui a Semana Municipal de Educação e Inteligência Artificial nas escolas públicas de Natal, a ser realizada anualmente com o objetivo de promover o conhecimento, a inovação e ouso pedagógico no ambiente educacional***.

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, em razão de ser atribuição desta comissão permanente, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

Ocorreu tramitação prévia em comissões responsáveis por averiuar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 77, V, alínea "e" do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
> *(...)*
> *V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:*
> *(...)*
> *e – dats comemorativas e homenagens cívicas;*
> *(...)"*

O escopo da matéria analisada é instituir a Semana Municipal de Educação e Inteligência Artificial nas escolas públicas de Natal, a ser realizada anualmente com o objetivo de promover o conhecimento, a inovação e ouso pedagógico no ambiente educacional.

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 330/2025.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 27 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.10.28 09:43:55 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO